

EMENDA N^º - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se o inciso VIII do *caput* do art. 9º e o art. 1.511-B, ambos da Lei n^º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a previsão de família parental.

O motivo é que essa designação, se for transposta para o texto da lei, dará ensejo a grande insegurança jurídica.

O vínculo entre ascendentes e descendentes já é reconhecido pelo Código Civil e já possui efeitos jurídicos próprios, como eventual dever de pagar pensão alimentícia, dever de assumir curatela ou tutela, direito de herança etc.

Colocar no texto da lei o termo genérico, sem conteúdo jurídico específico, daria espaço para invencionismos jurídicos, para criação de teses que só gerarão insegurança jurídica e instigarão a litigiosidade no meio familiar.

Sala da comissão, de .

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9515592089>